ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO CONSENSUAL E PARTILHA - Como adiante se declara. Saibam todos quantos esta pública escritura virem que, aos dezesseis (16) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025), neste 9º Tabelionato, localizado à Avenida Osvaldo Aranha, nº 1022, Bom Fim, do Município e Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, fizeram-se presentes como outorgante e reciprocamente outorgados:

- PARTES

DANIEL CORREA SOARES, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho, inscrito no CPF sob número 293.534.608-40, portador da carteira nacional de habilitação nº 00660601508, expedida pelo SENATRAN/RS, nascido em São Miguel Arcanjo/SP, em 18/02/1981, hoje com quarenta e quatro (44) anos, filho de Benjamin Correa Soares e Cacilda Ferreira Soares, residente e domiciliado na cidade de Itararé/SP, Rua 28 de agosto, 435, apartamento 01, que não possui endereço eletrônico, ou não informou, o qual fez-se presente nos termos do Provimento 149/2023 do CNJ; e JULIANA CARLA MOISES CORREA SOARES, brasileira, casada, sócia de empresa, inscrita no CPF sob número 202.532.568-10, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03526194960, expedida pelo SENATRAN/RS, nascida em São Miguel Arcanjo/SP, em 09/12/1977, hoje com quarenta e sete (47) anos, filha de Roberto Moises e Nilsa Martins Domiciano Moises, residente e domiciliada na cidade Guaíba/RS, na Rua José Stortti nº 208, apartamento 702, que não possui endereço eletrônico, ou não informou, assistidos por seu advogado em comum: RODRIGO MACHADO CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob número 952.216.700-20, e na OAB/RS sob nº 80469, com endereço profissional na cidade Guaiba/RS, na Rua São José nº 915, que não possui endereço eletrônico, ou não informou;------

II - REPRESENTAÇÃO

As partes nomeiam e constituem seu bastante procurador o advogado, ora assistente, acima qualificado, com poderes especiais para requerer e assinar o que preciso for, prestar declarações, apresentar provas e documentos, com poderes para o foro em geral, podendo praticar todos os atos necessários, inclusive à retificação e ratificação desta escritura, de modo a viabilizar seu registro, se for o caso. Dessa forma, reconheço a capacidade e a identidade dos presentes, face os documentos apresentados, do que dou fé e, passado essa primeira formalidade, declararam suas vontades, conforme as cláusulas abaixo:

III - CASAMENTO

Casaram no dia 14 de setembro de 2001, pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme matrícula nº 156737 01 55 2001 2 00029 110 0004510 90 do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Miguel Arcanjo/SP. Na constância do casamento, as partes não tiveram filhos; -------

IV – DIVÓRCIO

a) Estão em comum acordo que não lhes é mais possível a manutenção do casamento, não havendo possibilidade de reconciliação, motivo pelo qual resolveram realizar seu divórcio e dissolver o vínculo matrimonial, o que fazem de espontânea vontade, livres de qualquer coação, sugestão ou induzimento, por esta escritura e na melhor forma de direito; b) Assim, em cumprimento ao pedido e vontade das partes, atendidos os requisitos legais, pela presente escritura, nos termos da legislação vigente, fica dissolvido o vínculo conjugal entre eles, que passam a ter o estado civil de divorciados; c) Em decorrência deste divórcio ficam extintos todos os deveres do casamento;

V - NOME DE CADA CÔNJUGE

A divorcianda **JULIANA CARLA MOISES CORREA SOARES** volta a usar o nome anterior ao matrimônio, ou seja, passará a adotar **JULIANA CARLA MOISÉS**; e o divorciando **DANIEL CORREA SOARES**, permanece com o mesmo nome, o qual não foi alterado; -------

VI - PENSÃO ALIMENTÍCIA

O divorciando, Daniel Correa Soares, pagará a divorcianda, Juliana Carla Moises Correa Soares, o valor de R\$ R\$ 1.170,00 (mil e cento e setenta reais) mensalmente, cuja quantia será corrigida anualmente pelo IGPM.-----

VII - PATRIMÔNIO COMUM

VIII - PARTILHA

Para JULIANA CARLA MOISES CORREA SOARES, por meação, a totalidade (100%) do bem descrito no Item 1; b) A Fração de 50% do bem acima descrito no Item 2. Para DANIEL CORREA SOARES, por meação a fração de 50% do bem descrito no item 2. Tal divisão gerou uma diferença de partilha cujo pagamento do imposto devido será certificado ao final da presente escritura. Nos termos da lei, e em decorrência desta escritura os outorgantes e reciprocamente outorgados fazem mútua e recíproca transferência dos bens acima partilhados, para que estes lhes fiquem pertencendo sem restrição alguma, com todo o domínio, posse, direitos e ações, a fim de que possam dispor livremente do que lhes cabe.

IX - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Disse o advogado assistente que, tendo ouvido ambas as partes, aconselhou e prestou toda a orientação a seus constituintes esclarecendo-os das consequências do divórcio, estando as partes convencidas da segurança com que o praticam, sem hesitação e com recusa de conciliação. O que foi confirmado perante mim, que estão convictas de que a dissolução do casamento é a melhor solução para ambos, do que dou fé; ------

X - DECLARAÇÕES

XI - REQUERIMENTO

A pedido das partes lavro está escritura em meu livro de notas, guardando diligentemente as exigências documentais e legais. Ainda me pediram para consignar que, requerem aos Oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais, a proceder com todos os atos de registros, averbações e anotações necessárias, conforme a presente escritura, ficando desde já autorizados.

XII - DOCUMENTOS APRESENTADOS

Certifico que foram apresentadas as seguintes certidões: <u>CERTIDÕES DAS PARTES</u>: a) Certidões Negativas de Débitos emitida pela Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul; b) Certidões Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome de Daniel Correa Soares; c) Certidões Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome de Juliana Carla Moises Correa Soares; d) Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Itararé/SP, em nome de Daniel Correa Soares; e) Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Guaíba/RS, em nome de Juliana Carla Moises Correa Soares; f) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas - CNDT, as quais ficam arquivadas nestas Notas.

XIII - TRIBUTAÇÃO

Certifico que para fins de pagamento do Imposto de Transmissão os bem foram avaliados pela Exatoria Estadual em R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), respectivamente, conforme guia de avaliação número 1.866.595, de 21 de abril de 2025, bem como ter sido o imposto devido pago, ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., em 24/04/2025, no valor de R\$900,00 (novecentos reais), por cessão de direitos e/ou diferença de partilha, conforme guia de arrecadação competente, certidão de quitação nº 3.067.959,

emitida em 30 de abril de 2025, as quais ficam arquivadas nestas Notas;

XIV - CONSULTAS E DECLARAÇÕES

Certifico que foi consultada a CNIB, apresentando o resultado **Negativo** para DANIEL CORREA SOARES conforme o código Hash xm9pca4cn4 em 16/05/2025 e para JULIANA CARLA MOISES CORREA SOARES conforme o código Hash c5k6b9dmb9 em 16/05/2025. Resultado emitido em consulta a base de dados da Central Eletrônica de Publicações e de Interdições e Tutelas - CEPIT, o qual NÃO FOI LOCALIZADO em 16 de maio de 2025, REGISTRO DE INTERDIÇÃO em nome de JULIANA CARLA MOISES CORREA SOARES, conforme HASH DE CONTROLE:

83ba8948a8b551f052c1a28f328e7d3beae5f8f9cc9f6964de3192a693d9f39f e em nome de DANIEL CORREA SOARES, conforme HASH DE CONTROLE: f0f07521ed4846d9fad3d652a271e8d42cdd12a4dfd6a0a6c92b435c213ffc08.

XV - ENCERRAMENTO

Por fim, foi lida a presente escritura as partes, que após verificada sua conformidade, a outorgam, aceitam e assinam. Eu, ALAN LANZARIN, Tabelião, ou VANESSA PLUCANI FERREIRA ESTIGARRIBIA, Substituta, ou FRANCIELE CUNHA REZEK, Substituta, ou NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO, Substituta, lavrei, formalizando juridicamente a vontade das partes, dou fé e após colher suas respectivas assinaturas, subscrevo e assino em público e raso, encerrando o presente instrumento público. O contribuinte pagou os seguintes valores: Escr. c/cont. financeiro (R\$ 60.000,00): R\$ 593,90 (0462.07.2400007.00713 = R\$ 56,50); Escr. c/ cont. financeiro (R\$ 16.000,00): R\$ 326,90 (0462.06.2400001.01312 = R\$ 37,80); Enc. e exame de doc.: R\$ 104,00 (0462.04.2500001.03552 = R\$ 5,20); Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0462.01.2400004.60081 = R\$ 2,10); Conf. doc. via Internet: R\$ 55,20 (0462.01.2400004.60082 a 60089 = R\$ 16,80)* Consulte a autenticidade deste ato acessando Site https://www.nonotabelionato.com.br/informando a chave de acesso 4Y6FAD733 e o validador 475.

JULIANA CARLA MOISES CORREARODRIGO MACHADO CORRÊA SOARES